



SUMÁRIO

Descrição	Página
OFÍCIO MENSAGEM Nº 02/2021/GAB/PMPF.	1

OFÍCIO MENSAGEM Nº 02/2021/GAB/PMPF.

Porto Franco/MA, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA

MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Porto Franco/MA

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 06/2021

Reporto-me ao Autógrafo de Lei nº 06, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a carteira de identificação do autista para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Porto Franco - MA e dá outras providências".

Comunico-lhe que apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, vetar integralmente o autógrafo de Lei Municipal nº 06/2021, pela razão exposta a seguir.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa da Câmara Municipal, o autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva traz os seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído a Carteira de Identificação do Autista para a pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista.

Art.2º A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimentos devidamente preenchidos e assinados pelo interessado ou seu representante legal, acompanhados de relatórios médicos, documentos pessoais, bem como do seus pais ou responsáveis legais.

Art.3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA cabendo aos órgãos competentes expedir em prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e telefone para facilitar a identificação e contato com família ou responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessárias.

No entanto, a matéria já está disciplinada pelo Governo Federal através da Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), para garantir prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social e pela Lei Estadual nº 10.989, de 09/01/2019, que dispõe sobre a criação da carteira de identificação do autista no Estado do Maranhão.

De acordo com o § 1º do artigo 3º -A da referida lei, a carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De outro lado, o § 4º do aludido artigo dispõe que, até que seja tudo implementado, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação.

O Governo do Estado do Maranhão, através da Lei Estadual nº 10989, de 09/01/2019 criou a carteira de identificação do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e95f19defd9cd55f79a1f5cac1c1ac66ed172af

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



autista para as pessoas diagnosticadas com transtorno do Espectro Autista, sendo que, desde a data de 10/02/2020 passou a emitir a Carteira de Identidade - ou RG (Registro Geral) - com o símbolo específico destinado a identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desburocratizando o acesso prioritário garantido aos autistas em serviços públicos e privados, conforme determina a Lei 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O serviço está disponível em qualquer unidade do Viva, ou em postos da rede do Instituto de Identificação do Estado espalhados pelos municípios maranhenses, ou seja, o estado já disponibiliza o serviço para todos os municípios maranhenses autistas.

Portanto, em conformidade com os dispositivos legais acima, já existente Lei Estadual regulamentando a matéria no Estado do Maranhão e política pública custeada pelo Governo do Estado, bem como o disposto no § 4º do artigo 3º - A da Lei 13.977/2020, que dispõe que os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, no caso, a Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, VETO de forma integral o autógrafo de lei nº 06/2021.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e95f19defd9cd55f79a1f5cac1c1ac66ed172af

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

